

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.02664-9/2024  
Processo: DDLAE.03615-6/2024

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

### EMPREENDEDOR

|                                          |                    |
|------------------------------------------|--------------------|
| NOME                                     | CPF/CNPJ           |
| SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUI | 08.783.132/0001-49 |

### EMPREENDIMENTO

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| NOME       | SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUI                    |
| ATIVIDADES | ATIV.23497<br>PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍEDO (D0001) |
| Município: | Coordenadas Geográficas:                                    |
| Picos (PI) | 07°05'13.00"S / 41°28'12.00"O                               |

### DETALHAMENTO

| RUA                                                   | EXTENSÃO<br>(M) | LARGURA<br>(M) | ÁREA<br>(M²) |
|-------------------------------------------------------|-----------------|----------------|--------------|
| Rua Projetada (morador Maicon Luis) - Bairro Ipueiras | 42,00           | 7,00           | 294,00       |
| Rua Deus Dará - Bairro Ipueiras                       | 139,00          | 7,00           | 973,00       |

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 18/04/2024 às 09:14  
[S1HFkdQBK7jQ8QLL4QQwfuyem1kgPHYBNjQ3Kfqqe0HRoxYtG8bvEXvddAa7wFSA]



Emitido eletronicamente em 18/04/2024 09:14 pelo sistema SIGA  
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.82121-4/2024.9070.1BF3.90E3]



|                                                        |          |      |                  |
|--------------------------------------------------------|----------|------|------------------|
| Av. Beira Rio - Bairro Ipueiras                        | 808,00   | 6,00 | 4.848,00         |
| Rua Projetada (morador Cleiton Luis) - Bairro Ipueiras | 77,00    | 6,00 | 462,00           |
| Rua Projetada (morador Cibalena) - Bairro Ipueiras     | 154,00   | 6,00 | 924,00           |
| Rua Beija Flor - Bairro Ipueiras                       | 375,00   | 6,00 | 2.250,00         |
| Rua Macambira Três trecho 01 - Pov. Saco dos Morcegos  | 210,00   | 6,00 | 1.260,00         |
| Rua Macambira Três trecho 02 - Pov. Saco dos Morcegos  | 200,00   | 6,00 | 1.200,00         |
| Rua Manoel Casemiro Leal - Bairro Belo Norte           | 123,00   | 7,00 | 861,00           |
| Rua Rita Bonfim trecho 01 - Bairro Belo Norte          | 148,00   | 7,00 | 1.036,00         |
| Rua Rita Bonfim trecho 02 - Bairro Belo Norte          | 102,00   | 7,00 | 714,00           |
| Rua Projetada - Vila Custódio                          | 1.070,00 | 7,00 | 7.490,00         |
| Rua São Judas Tadeu - Bairro Paraibinha                | 267,00   | 7,00 | 1.869,00         |
| Rua Projetada 1 - Bairro Vila do Soldado               | 205,00   | 7,00 | 1.435,00         |
| Rua Projetada 1 - Localidade Baixas                    | 148,00   | 7,00 | 1.036,00         |
| Rua Projetada 2 - Localidade Baixas                    | 100,00   | 6,00 | 600,00           |
| Rua Projetada (morador Givaldo) - Bairro Samambaia     | 172,00   | 4,50 | 774,00           |
| Rua Almondes - Pov. Buji                               | 120,00   | 6,00 | 720,00           |
| Travessa Jorge Leopoldo - Bairro DNER                  | 65,00    | 4,00 | 260,00           |
| Travessa Joaquim Jovino - Bairro DNER                  | 146,00   | 6,00 | 876,00           |
| TOTAL:                                                 |          |      | <b>29.882,00</b> |

A presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.03615-6/2024, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

| Pergunta                                                                                                                                                                                          | Resposta |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas?                                                                                                 | Não      |
| Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006? | Não      |
| Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988?                                      | Não      |

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 18/04/2024 às 09:14  
[S1HFkdQBK7jQ8QLL4QQwfuyemlkgPHYBNjQ3KfqqeQOHRoxYtG8bvEXvddAa7wFSA]



Emitido eletronicamente em 18/04/2024 09:14 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.82121-4/2024.9070.1BF3.90E3]



| Pergunta                                                                                                                                                                                                                                      | Resposta |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida? | Não      |
| Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)?                                                                                                                                                                                         | Não      |
| Gera resíduos perigosos?                                                                                                                                                                                                                      | Não      |
| Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade?                                                                                                                                                                               | Não      |

#### CONDIÇÕES GERAIS

- A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
- A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
- Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
- O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
- Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
- A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
- Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
- Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
- Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
- Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 18/04/2024 às 09:14  
[S1HFkdQBK7jQ8QLL4QQwfuyumelkgPHYBNjQ3KfqqeQ0HRoxYtG8bvEXvddAa7wFSA]



Emitido eletronicamente em 18/04/2024 09:14 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.82121-4/2024.9070.1BF3.90E3]



**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

**OBSERVAÇÕES**

Nada consta.

Teresina (PI), 18/04/2024

(assinado eletronicamente)  
**Daniel Carvalho Oliveira Valente**  
Secretário do Meio Ambiente  
Secretário do Meio Ambiente  
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 18/04/2024 às 09:14  
[S1HFkdQBK7jQ8QLL4QQwfuyemlkgPHYBNjQ3KfqqeQ0HRoxYtG8bvEXvddAa7wFSA]



Emitido eletronicamente em 18/04/2024 09:14 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.82121-4/2024.9070.1BF3.90E3]

